



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



REDAÇÃO FINAL Nº 1.279, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a transferência do órgão/setor Meio Ambiente, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSU, altera a Lei Municipal nº 852/2019, a Lei Municipal nº 853/2019, e transfere para Secretaria de Serviços Urbanos alguns cargos existentes nos quadros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e redenomina as duas secretarias atingidas por esta Lei, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica transferido para secretaria Municipal de Serviços Urbanos, o setor de Meio Ambiente, pertencente atualmente para a Secretaria de Agricultura.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ficará nominada somente Secretaria de Agricultura – SEMA, modificando o artigo 23 da Lei 852/2019.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos ficará nominada Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SEMSUMA, modificando o artigo 22 da Lei 852/2019.

Art. 4º - O setor de meio ambiente terá na nova Secretaria as mesmas incumbências que já lhes são conferidas por lei na Secretaria de Agricultura.

Art. 5º - Modifica o anexo I e o Anexo IV da lei 853/2019, transferindo para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente - SEMSUMA, os servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Poder Legislativo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



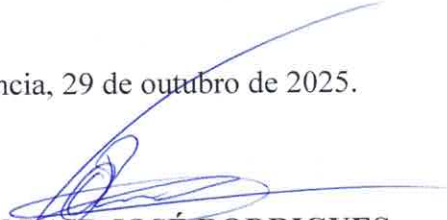
pertencentes ao setor de Meio Ambiente, constantes nos quadros de servidores da Secretaria de Agricultura, sendo:

- a) – Engenheiro Ambiental
- b) – Superintendente do Meio Ambiente
- c) – Chefe de divisão administrativa do Meio Ambiente

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Presidência, 29 de outubro de 2025.


OBÁIR JOSÉ RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio de 2025 a 2026